

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDO E INTERPRETAÇÃO DO ESTADO NOVO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

(CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO TERRITORIAL SEDE E DURAÇÃO)

1. É constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação Centro de Estudo e Interpretação do Estado Novo adiante referida por Associação.
2. A Associação tem a sua sede na freguesia de Vimieiro, concelho de Santa Comba Dão, podendo por deliberação da Assembleia-geral transferir a sua sede para outro local.
3. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objecto afim.
4. A Associação é constituída por tempo indeterminado a partir do momento da Escritura.

ARTIGO 2º

(OBJECTO)

1. A Associação tem por objecto promover a criação e dinamização de um Centro Interpretativo do Estado Novo, com recurso ao espólio móvel e imóvel existente, relacionado com o período da História de Portugal entre 1926 e 1974, através do estudo, investigação e contextualização histórica da acção dos Governos de António de Oliveira Salazar.
2. A Associação tem ainda por objecto a cooperação de âmbito nacional e internacional com outras entidades que persigam idênticos fins, assim como a promoção de intercâmbios culturais e históricos que permitam uma melhor compreensão dos acontecimentos do século 20.
3. A Associação persegue objectivos estritamente científicos, sem perder de vista o interesse económico e de promoção da região, onde se enquadra a integração no espaço museológico.

ARTIGO 3º

(ATRIBUIÇÕES)

Com vista à realização destes objectivos, a Associação, tem, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Realizar estudos de pesquisa, recolha, análise, diagnóstico e levantamentos do acervo patrimonial relativo ao período da História de Portugal entre 1926 e 1974.

b) Proporcionar aos seus associados e a estudiosos o acesso à documentação, bibliografia e toda a informação disponível sobre temas relacionados com a problemática do Estado Novo.

c) Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o Estado Novo e suas problemáticas envolvendo historiadores, sociólogos e demais estudiosos, através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas.

d) Dinamizar e orientar promotores de iniciativas económicas, sociais, culturais e artesanais, considerando o período histórico a que se refere o objecto da Associação.

e) Promover, apoiar e acompanhar programas de formação com incidência ao nível dos alunos das Escolas de 2ºciclo, 3º ciclo e secundário.

g) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

h) Elaborar o projecto e implementar a construção do Espaço Interpretativo do Estado Novo, no local onde nasceu António de Oliveira Salazar, ou outro.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º (CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS)

A Associação terá as seguintes categorias de associados: efectivos e honorários

ARTIGO 5º

O Município de Santa Comba Dão, como entidade promotora e fundadora da Associação, tem o estatuto de Associado Efectivo preferencial e de qualidade, relativamente aos restantes associados efectivos, tendo direito a:

1. Designar o Presidente da Direcção e da Assembleia-geral
2. Veto devidamente fundamentado, de decisões tomadas pela direcção, que estejam directamente relacionadas com a mudança de orientação do objecto da Associação.
3. Vetar a admissão de novos associados.

ARTIGO 6º (ASSOCIADOS EFECTIVOS)

1. Poderão ser admitidos, como associados efectivos, para além dos fundadores, pessoas singulares ou colectivas desde que comunguem dos objectivos desta Associação e que intervenham de um modo activo na dinamização do Espaço Interpretativo do Estado Novo.
2. A admissão de um novo associado depende da aprovação em Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, salvaguardando o ponto 3 do ARTIGO 5º

ARTIGO 7º (ASSOCIADOS HONORÁRIOS)

São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas, que tendo contribuído efectivamente para o funcionamento ou tendo-lhe prestado relevantes serviços, como tal, sejam aprovados em Assembleia-geral sobre proposta da Direcção ou de um grupo mínimo de 3 associados efectivos.

ARTIGO 8º (DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a) Auferir dos benefícios da actividade da Associação.

- b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários.
 - c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.
 - d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
 - e) Participar nas actividades da Associação.
 - f) Propor alterações aos estatutos da Associação.
 - g) Propor novos associados respeitando o disposto no ponto 2 do Artigo 6º.
 - h) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes.
 - i) Participar no requerimento da convocação das Assembleias-gerais extraordinárias.
2. Os associados honorários têm os mesmos direitos dos associados efectivos à excepção dos referidos nas alíneas f), h), i) do número 1 deste artigo.

ARTIGO 9º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1. Constituem deveres dos associados efectivos:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação.
 - b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jónias e quotas a fixar pela Assembleia-geral.
 - c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade.
 - d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos.
 - e) Zelar pelo bom-nome e engrandecimento da Associação.
2. Os associados honorários têm os mesmos deveres com excepção das alíneas b) e d).

ARTIGO 10º

REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS COLECTIVAS ASSOCIADAS

Com a Excepção do Município de Santa Comba Dão, os associados, pessoas colectivas, far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou, pontualmente, por substitutos por eles designados.

ARTIGO 11º

(ABANDONO OU PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

3. A demissão de qualquer dos membros da Associação só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia-geral, com pelo menos seis meses de antecedência. Nesse período mantêm-se as obrigações, direitos e deveres do associado.
4. Perde a qualidade de associado qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da Associação e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

5. A suspensão ou exclusão será decidida em reunião de Direcção por maioria de quatro quintos. Desta decisão cabe recurso para a Assembleia-geral.
6. Em caso de demissão ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da Associação, este será substituído em reunião da Assembleia-geral.

CAPÍTULO III
ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12º

(ÓRGÃOS)

1. São órgãos sociais desta Associação:
 - a) A Assembleia-geral
 - b) A Direcção
 - c) O Conselho Fiscal

ARTIGO 13º

(CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

2. A Assembleia-geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.
3. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 14º

(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

São competências da Assembleia-geral nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais da Associação, com excepção do Presidente da Direcção, conforme ponto 1 do Artigo 5º.
- b) Aprovar o Relatório e Contas e os Orçamentos e Planos de Actividade apresentados pela Direcção.
- c) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos.
- d) Interpretar presentes Estatutos e alterá-los sob proposta dos órgãos do Município de Santa Comba Dão
- e) Fixar, mediante proposta da Direcção, as importâncias da jóia e da quota.
- f) Apreciar o recurso de expulsão ou suspensão decidida pela Direcção. A decisão de expulsão ou suspensão de um associado só será anulada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes em Assembleia-geral.
- g) Propor ao Município de Santa Comba Dão a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 23º destes Estatutos.

h) Destituir a Direcção e/ou Conselho Fiscal com os votos favoráveis de dois terços dos associados efectivos, com excepção do Presidente, cuja destituição compete ao Município de Santa Comba Dão.

i) Propor ao Município de Santa Comba Dão a destituição/substituição do Presidente da Direcção.

j) Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção e com o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

K) Aprovar o Regulamento Interno da Associação.

L) Aprovar a admissão de novos associados mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 15º

(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Os trabalhos da Assembleia-geral são orientados pela Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. O Presidente da Assembleia-geral é nomeado pela Assembleia Municipal de Santa Comba Dão; os dois secretários são eleitos pela Assembleia-geral.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Março e Dezembro, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quarto dos associados, dirigindo o pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Quando a Direcção, Conselho Fiscal ou um quarto dos associados, solicitarem uma reunião da Assembleia-geral Extraordinária, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral terá de a convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias.
5. A Assembleia-geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos seus associados.
6. Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia-geral reunirá trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.
7. É permitido o voto por correspondência através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, apenas para efeitos eleitorais e desde que assegurado o respectivo sigilo.
8. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto, com excepção das previstas nas alíneas d) f) g) h) i) do artigo 14º, nos nº 2 e 3 do artigo 16º e no nº1 do artigo 23º destes Estatutos.

ARTIGO 16º

(CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)

1. A convocatória para qualquer Assembleia Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral por qualquer meio eficaz e com validade legal (ofício, e-mail, fax, etc.) e com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2. Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, excepto se todos os associados comparecerem à reunião e, todos concordarem com o aditamento.
3. A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Assembleia-geral extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exigem o voto favorável de três quartos de todos os sócios efectivos.

ARTIGO 17º

(CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
3. A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.
4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o seu Presidente ou, no seu impedimento, o seu substituto expresso.

ARTIGO 18º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. Compete à Direcção, em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Associação, e designadamente:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direcção, quando entender, delegar essa representação.
 - b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação.
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias.
 - d) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia-geral.
 - e) Apresentar à Assembleia-geral o Plano Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação.
 - f) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes Estatutos.
 - g) Em geral, praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da Associação.
 - h) Propor a atribuição da categoria de associados honorários.
 - i) Propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão.
 - j) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades.
 - k) Propor à Assembleia-geral a admissão de novos associados efectivos.
 - l) Propor à Assembleia-geral a fixação da jónia e da quota aos associados
2. Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção.
- b) Decidir em caso de empate, exercendo o voto de qualidade.
- c) Assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação.
- d) Representar ou fazer representar a Associação em juízo e fora dele.

ARTIGO 19º
(CONSELHO FISCAL)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.
- 2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
- 3. Compete ao Conselho Fiscal designadamente:
 - a) Examinar, quando o julgue conveniente, a escrita e demais documentação da Associação.
 - b) Emitir parecer sobre Relatório e Contas de Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento do ano seguinte.
 - c) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei.
- 4. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu Presidente.
- 5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade.
- 6. A pedido da Direcção, o Conselho Fiscal pode assistir às reuniões desta.

ARTIGO 20 º
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 1. As listas, subscritas por, pelo menos, 11 associados, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues nos serviços administrativos da sede da associação até às 17H30 do dia anterior ao da assembleia eleitoral.
- 2. As listas serão apresentadas com indicação das entidades e/ou pessoas singulares seguidas dos respectivos cargos a desempenhar.
- 3. O Mandato da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
- 4. Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação simultaneamente.
- 5. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.

CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 21º
(EXERCÍCIO ANUAL)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 22º
(PATRIMÓNIO E FUNDOS)

1 - Constituem proventos da Associação:

- a) As quotas e as jóias fixadas pela Assembleia-geral.
- b) As contribuições extraordinárias.
- c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
- d) Receitas provenientes da organização de actividades, venda de produtos e prestação de serviços.
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.
- f) O Património da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que constituem o espólio de Oliveira Salazar que se encontra, à data da criação da Associação, na posse do Município de Santa Comba Dão, e todo o património móvel e/ou imóvel que vier a ser adquirido.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23º
(DISSOLUÇÃO)

1. A dissolução da Associação só poderá ser concretizada nas condições previstas na alínea g) do Artigo 14º sob proposta aprovada por uma maioria de quatro quintos de todos os associados.
2. Na Assembleia que propõe a dissolução, será proposta ao Município de Santa Comba Dão, uma Comissão Liquidatária que, salvo deliberação da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e Conselho Fiscal em exercício.
3. Esta Comissão Liquidatária procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.

ARTIGO 24º
(FORO COMPETENTE)

No caso de litígio todas as questões serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.